



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1585, de 2021)

Inclua-se o seguinte parágrafo único e dê a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do PL nº 1.585 de 2021:

“Art. 1º. Enquanto vigente o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), ficam suspensas as inscrições de débitos dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), instituído pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único. Consideram-se automaticamente excluídas do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) todas as anotações relativas à inadimplência dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte realizadas desde a publicação do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), até o início da vigência desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.585 de 2021 apresenta instrumento fundamental para garantir o crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, suspendendo as inscrições dos seus débitos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

A presente emenda explicita que o escopo do projeto incluindo também os microempreendedores individuais (MEI) e que serão automaticamente excluídas do CADIN todas as anotações relativas à inadimplência das respectivas empresas desde a publicação do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), até o início da vigência desta lei.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**

SF/2/1997.93141-30